



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Inquérito Civil nº MPMG 0024.13.010557-0

Promoção de arquivamento

A presente investigação foi deflagrada em razão dos fatos narrados à fl. 02 A, dando conta de que o Subsecretário de Estado da Juventude, Gabriel Azevedo, recebeu diárias para participar de eventos relacionados à Jornada Mundial da Juventude no Rio de Janeiro, mas foi visto em Belo Horizonte, no Mineirão, assistindo à uma partida de futebol, conforme noticiado pela imprensa local (fls. 34).

Oficiado o Secretário de Estado de Esporte e da Juventude sobre o assunto (fl. 04), nos foi informado pelo próprio representado que nos dias 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2013, esteve ele no Rio de Janeiro, participando de eventos relacionados à Jornada Mundial da Juventude, acrescentando que nos dias 24 e 25 de julho não estava no Rio de Janeiro e, logo, não recebeu diárias relativas a este período. Juntou prestação de contas/ relatório de viagem, entre outros documentos relativos à comprovação de despesas (fls.07/40).

Sobre a matéria jornalística referida, a assessoria do representado informou que suas despesas relativas à viagem para o Rio de Janeiro, nos dias 24 e 25 de julho de 2013, foram arcadas por ele próprio (fls. 35), acrescentando que não houve gasto com hotel, porquanto o representado "permaneceu em local que não significou gastos e gerou economia para o governo de Minas Gerais" (fl. 36).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Em emails trocados entre a assessoria do representado e o órgão da imprensa que noticiou os fatos (fls. 37/40), há menção a contato que os jornalistas teriam feito com o hotel onde o representado teria se hospedado à custa do Estado. Assim, o Jornal foi oficiado para informar a qual hotel o jornalista se referiu no email de fls. 37 (fls.40v), tendo mencionado jornalista dito que não se lembrava (fls. 47).

Os autos foram, então, encaminhados para a contadoria desta Promotoria para levantamento dos documentos comprobatórios de despesas apresentados pelo representado (fl.47v), concluindo que o representado recebeu, como adiantamento de viagem R\$ 3.045,00, comprovando gastos da ordem de R\$ 2.672,95, restituindo aos cofres públicos o valor de R\$ 579,00, referente a 1,5 diária não utilizada. Segundo consta do relatório de viagem de fl. 10, o subsecretário voltou a Belo Horizonte no dia 24, permanecendo na capital mineira até o dia 25, quando só então voltou ao Rio de Janeiro, "por motivos particulares e com recursos próprios". Todavia, segundo verificou a contadoria, não constava dos autos comprovação de que as despesas com as passagens aéreas para o período mencionado teriam realmente sido arcadas pelo representado (fl. 50).

O representado foi, então, oficiado sobre a conclusão da contadoria, bem como para juntar documentação comprobatória das despesas que teria feito com recursos próprios (fl.60), manifestando-se às fls. 61, no sentido de que veio a Belo Horizonte para assistir à final da Copa Libertadores, pois acreditava na vitória do "seu Galo", acrescentando que pagou as passagens com milhas e a taxa de embarque com cartão de crédito. Os autos foram novamente encaminhados à contadoria (fl.69v), que verificou divergências entre as informações prestadas pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

representado quanto aos voos que teria feito do Rio de Janeiro para Belo Horizonte no dia 24/07/13, bem como de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, no dia 25/07/13 (fls. 70/71).

Consultada a companhia aérea, restou comprovado que efetivamente o representado veio do Rio de Janeiro a Belo Horizonte em 24/07/13, retornando ao Rio de Janeiro em 25/07/13, utilizando-se das passagens aéreas de fls. 63, pagas com sistema de pontuação de milhagens, ou seja, com recursos do representado.

Os autos foram encaminhados à assessoria deste Gabinete para análise, concluindo-se pela ausência de dano ao patrimônio público (fl.79).

Com efeito, após exaustiva dilação probatória, não se verificou tenha o representado agido de modo a causar prejuízo ao erário.

Dúvidas não restam quanto ao fato de ter ele estado no jogo de futebol onde foi visto e que deu azo à matéria jornalística embasadora da representação. Ocorre, todavia, que as passagens aéreas referentes ao deslocamento do representado nos dias 24 e 25 de julho de 2013 foram arcadas por ele pessoalmente, sendo que, quanto às diárias correspondentes ao período, foram elas restituídas ao erário, conforme consta do relatório de fls. 10. Vale consignar que os valores pagos ao representado pelo Estado, a título de diárias e despesas com transporte, bem como os valores que foram por ele restituídos foram conferidos pela contadoria desta Especializada às fls.48/50, além de estarem comprovados pelo documento de fl.07.



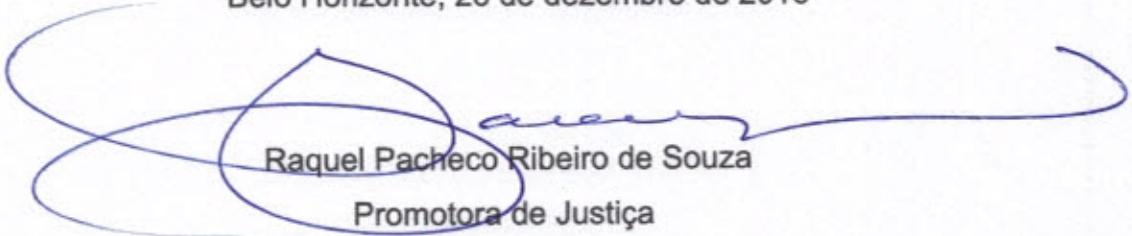
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Assim sendo, de tudo o que consta dos autos, não se pode inferir tenha havido dano ao patrimônio público passível de ressarcimento, não sendo caso, pois, de propositura de ação civil pública, motivo pelo qual impõe-se o arquivamento deste procedimento, devendo os autos ser encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Comunique-se aos interessados por edital e ao representado, por email, com comunicação do recebimento, acerca do inteiro teor desta decisão. Junte-se cópia da decisão, bem como cientifique-se quanto à possibilidade de recurso.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2016



Raquel Pacheco Ribeiro de Souza
Promotora de Justiça